
PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 23/2020/GAP

PREÂMBULO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e dos tempos livres;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social e recreativa;

Considerando que os utentes das IPSS do concelho da Batalha, assim como os alunos da Academia Sénior, têm vindo a participar anualmente no baile de Carnaval Sénior e demonstram interesse em participar novamente em 2020;

Considerando que tem havido um investimento em materiais por parte instituições na preparação das máscaras a apresentar no Baile de Carnaval Sénior;

Considerando que a iniciativa pretendeu promover a participação dos idosos e utentes das instituições, garantindo em simultâneo um momento de convívio entre todos, razão pela qual a Câmara Municipal promoveu, no passado dia 21 de fevereiro, a realização do Baile de Carnaval Sénior, tendo deliberado, na sua reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020 (Del. 2020/0066/DAG-G.D.Social), suportar os custos inerentes ao pagamento do prémio de participação, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a transferir para a IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão**

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 23/2020/GAP

Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2020/0066/DAG (GDSocial), de 10/02/2020, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICÓRDIA da BATALHA, NIPC 501 932 488, representada pelo **Sr. Joaquim José Jesus**, portador do Cartão de Cidadão n.º 04137371 5ZY2 e NIF 115 080 686, na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/12/2016, adiante designada como **Misericórdia da Batalha**, **Instituição** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2020/0066/ DAG (GDSocial), tomada pela Câmara Municipal em 10 de fevereiro de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba, por parte do Município ao Segundo Outorgante, referente à participação dos idosos e utentes da Instituição no Baile de Carnaval, a realizar no dia 21 de fevereiro, a partir das 14.15 horas, junto à zona desportiva da Batalha, tendo por base o disposto na deliberação de Câmara n.º 2020/0066/DAG (GDSocial), de 10/02/2020.

Cláusula 2ª

Crítérios de Comparticipação

1. A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), referente ao prémio de participação no evento melhor identificado na cláusula primeira.



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 23/2020/GAP

2. A transferência da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação de evidências (fotografias) em que é demonstrado o trabalho efetuado em termos de ornamentação, documento que ficará apenso ao presente protocolo.

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 040701, e na rubrica 1 111 2020/3_2 das Grandes Opções do Plano do presente ano económico, tendo sido efetuada a R.I. n.º 04 de 03/02/2020, com o lançamento de cabimento n.º 1152 efetuado em 04/02/2020, e comprometida com a R.E. n.º 65 de 24/02/2020, com o número sequencial de compromisso 19871 efetuado em 09/03/2020.

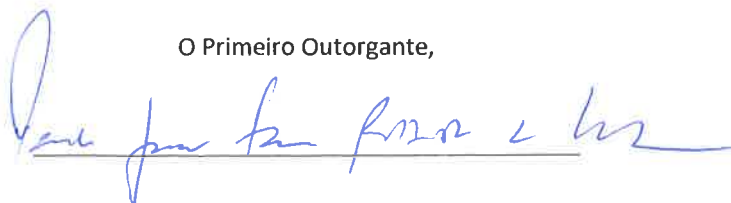
O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 11 de março de 2020.

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 23/2020/GAP

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante



**Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha**

Original – GAP

Cópia – DAG (GDS) e Contabilidade